SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA**

**DE LISBOA**

**CADERNO DE ENCARGOS**

DESIGNAÇÃO: Aquisição de publicações científicas - Biblioteca do Centro de Estudos do HOSA, para o ano de 2021

PROCESSO N.º **21DC38CPR003**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA**

## Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS ..... 3
**1. OBJETO DO PROCEDIMENTO ..... 3**
**2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE ..... 3**
**3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR ..... 3**
**4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL ..... 3**
**5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA ..... 4**
**6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO ..... 4**
**7. PREÇO BASE ..... 5**
**8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ..... 6**
**9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 7**
**10. REVISÃO DE PREÇOS ..... 7**
**11. CAUÇÃO ..... 8**
**12. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO ..... 8**
**13. PENALIDADES ..... 8**
**14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ..... 9**
**15. RESPONSABILIDADE ..... 9**
**16. RESOLUÇÃO ..... 10**
**17. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML ..... 11**
**18. ATOS DE TERCEIROS ..... 11**
**19. PUBLICIDADE ..... 11**
**20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ..... 11**
**21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..... 12**
**22. CONFIDENCIALIDADE ..... 14**
**23. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR ..... 14**
**24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ..... 14**
**25. GESTOR DO CONTRATO ..... 15**
**26. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 15**
**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS ..... 16**

**ANEXOS:**

**ANEXO A:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

### 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

**1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de consulta prévia para a aquisição de publicações científicas - Biblioteca do Centro de Estudos do HOSA, para o ano de 2021 em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

**1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado por 22 (vinte e dois) Lotes, discriminados no ponto 7 do presente Caderno de Encargos.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt , adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

### 3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

**a)** Este Caderno de Encargos, a(s) proposta(s) adjudicada(s), bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

**b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

**c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

### 4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

**4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

**1.º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pela SCML e expressamente aceites pela mesma;

**2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

**3.º** O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

**4.**ºA proposta do Adjudicatário;

**5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

**4.2.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

**4.3.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

## 5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

## 6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** Os contratos a celebrar na sequência do presente procedimento entram em vigor após a entrega dos documentos de habilitação válidos e terão o seu términus a 31 de dezembro de 2021.

**6.2.** Não obstante do disposto no ponto anterior, deverão ser concedidos os acessos a todas as publicações periódicas identificadas no presente caderno de encargos desde 01 de janeiro de 2021.

**6.3.** Os contratos mantêm-se em vigor desde a entrega de todos os documentos de habilitação válidos, até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**7. PREÇO BASE**

**7.1.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, englobando os 22 (vinte e dois) Lotes, o preço base global é de **€ 28.460,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

**7.2.** O preço base referente às as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar para cada um dos Lotes acrescido de IVA à taxa legal aplicável é o seguinte:

- **Lote 1** - Anesthesiology; Volume 134/135; ISSN: 0003-3022; **€ 1.910,00 (mil, novecentos e dez euros);**
- **Lote 2** - Archives of Physical Medicine and Rehabilitation; Volume102; ISSN: 0003-9993; **€ 1.930,00 (mil, novecentos e trinta euros);**
- **Lote 3** - British Journal Occupational Therapy (The); Volume 84; ISSN: 1477-6006; **€ 640,00 (seiscentos e quarenta euros);**
- **Lote 4** - Clinical Orthopaedics Related Research; Volume: 479; ISSN: 0009-921X; **€ 1.230,00 (mil, duzentos e trinta euros);**
- **Lote 5** - Foot & Ankle International; Volume: 42; ISSN: 1944-7876; **€ 800,00 (oitocentos euros);**
- **Lote 6** - The Journal Bone Joint Surgery – A; Volume: 103 A; ISSN: 0021-9355; **€ 1.795,00 (mil, setecentos e noventa e cinco euros);**
- **Lote 7** - The Bone & Joint Journal; Volume: 103 B; ISSN: 2049-4408; **€ 330,00 (trezentos e trinta euros);**
- **Lote 8** - Journal of Hand Surgery (European Volume); Volume: 46 E: ISSN: 2043-6289; **€1.840,00 (mil, oitocentos e quarenta euros);**
- **Lote 9** - Journal of Hand Therapy; Volume: 34; ISSN: 0894-1130; **€ 795,00 (setecentos e noventa e cinco euros);**
- **Lote 10** - Journal of Orthopaedic Trauma; Volume: 35; ISSN: 0890-5339; **€ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta euros);**
- **Lote 11** - Journal Pediatric Orthopaedics – A; Volume: 41; ISSN: 0271-6798; **€ 1.520,00 (mil, quinhentos e vinte euros);**
- **Lote 12** - Journal Pediatric Orthopaedics - B; Volume: 30; ISSN: 1060-152X **€ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco euros);**
- **Lote 13** -Journal of Shoulder Elbow Surgery; Volume: 30; ISSN: 1058-2746; **€ 1.305,00 (mil, trezentos e cinco euros);**

- **Lote 14** - The American Journal of Sports Medicine; Volume: 49; ISSN: 1552-3365; **€ 1.240,00 (mil, duzentos e quarenta euros);**
- **Lote 15** - Knee (The); Volume: 28; ISSN: 0968-0160; **€ 1.085,00 (mil e ointenta e cinco euros);**
- **Lote 16** - Orthopedic Clinics of North America; Volume: 52; ISSN: 0030-5898; **€ 1.215,00 (mil e duzentos e quinze euros);**
- **Lote 17** - Revue de Chirurgie Orthopédique et Traumatologique; Volume: 107; ISSN: 1877-0517; **€ 530,00 (quinhentos e trinta euros);**
- **Lote 18** - Spine; Volume: 46; ISSN: 0362-2436; **€ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta euros);**
- **Lote 19** - Techniques in Orthopaedics; Volume: 36; ISSN: 0885-9698; **€ 820,00 (oitocentos e vinte euros);**
- **Lote 20** - Skeletal Radiology; Volume: 50; ISSN: 1432-2161; **€ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta euros);**
- **Lote 21** - American Journal of Roentgenology (AJR); Volume: 216 / 217; ISSN: 1546-3141; **€ 890,00 (oitocentos e noventa euros);**
- **Lote 22** - American Journal of Neuroradiology (AJNR); Volume: 42; ISSN: 1936-959X; **€ 850,00 (oitocentos e cinquenta euros);**

**7.3.** O preço máximo a pagar foi definido com base numa consulta preliminar ao mercado.

**7.4.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

## 8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

**8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

**8.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de

Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

**8.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

**8.5.** No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

## 9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

**9.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

**9.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no final da prestação de serviços, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

**9.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

**9.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 16.ª** do caderno de encargos

## 10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

## 11. CAUÇÃO

**11.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**11.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

## 12. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

**12.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

**12.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

**12.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

**12.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

## 13. PENALIDADES

**13.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

**13.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;

**13.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

**13.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

**13.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

**13.2.2.** A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

**13.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente Caderno de Encargos.

**13.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

**13.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

**14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

**14.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

**14.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

**14.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

**14.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.

**14.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.

**14.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

**15. RESPONSABILIDADE**

**15.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

**15.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

**15.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja

o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

**15.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

**15.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los e executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

**15.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

## 16. RESOLUÇÃO

**16.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

**16.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

**16.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

**16.2.2.** Se se verificar o previsto em **13.4.**;

**16.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

**16.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

**16.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;

**16.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

**16.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

**16.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviço, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

**16.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por

acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

**16.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

**16.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

## 17. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

## 18. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

## 19. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

## 20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**20.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

**20.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

**21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**21.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

**21.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

**21.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

**21.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

**21.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

**21.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

**21.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

**21.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

**21.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade,

disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

**21.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

**21.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

**21.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

**21.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluído a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

**21.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

**21.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

**21.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

**21.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

**21.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

**22. CONFIDENCIALIDADE**

**22.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

**22.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

**22.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

**22.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;

**22.3.2.** Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

**22.3.3.** Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;

**22.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;

**22.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

**22.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

**23. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**23.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que, de colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

**23.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

**24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**24.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser

considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

**24.2.** Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

## 25. GESTOR DO CONTRATO

**25.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

**25.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

## 26. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**26.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

**26.2.** Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Aquisição de publicações científicas - Biblioteca do Centro de Estudos do HOSA, para o ano de 2021**

| Lotes | Publicações Científicas | Online |
|---|---|---|
| 1 | **Anesthesiology**; Volume 134/135; ISSN: 0003-3022; | X |
| 2 | **Archives of Physical Medicine and Rehabilitation**; Volume102; ISSN: 0003-9993 | X |
| 3 | **British Journal Occupational Therapy (The)**; Volume 84; ISSN: 1477-6006; | X |
| 4 | **Clinical Orthopaedics Related Research**; Volume: 479; ISSN: 0009-921X; | X |
| 5 | **Foot & Ankle International**; Volume: 42; ISSN: 1944-7876; | X |
| 6 | **The Journal Bone Joint Surgery – A**; Volume: 103 A; ISSN: 0021-9355; | X |
| 7 | **The Bone & Joint Journal**; Volume: 103 B; ISSN: 2049-4408; | X |
| 8 | **Journal of Hand Surgery (European Volume)**; Volume: 46 E: ISSN: 2043-6289; | X |
| 9 | **Journal of Hand Therapy**; Volume: 34; ISSN: 0894-1130; | X |
| 10 | **Journal of Orthopaedic Trauma**; Volume: 35; ISSN: 0890-5339; | X |
| 11 | **Journal Pediatric Orthopaedics – A**; Volume: 41; ISSN: 0271-6798; | X |
| 12 | **Journal Pediatric Orthopaedics - B**; Volume: 30; ISSN: 1060-152X | X |

| | | |
|---|---|---|
| **13** | **Journal of Shoulder Elbow Surgery**; Volume: 30; ISSN: 1058-2746 | **X** |
| **14** | **The American Journal of Sports Medicine**; Volume: 49; ISSN: 1552-3365 | **X** |
| **15** | **Knee (The)**; Volume: 28; ISSN: 0968-0160; | **X** |
| **16** | **Orthopedic Clinics of North America**; Volume: 52; ISSN: 0030-5898 | **X** |
| **17** | **Revue de Chirurgie Orthopédique et Traumatologique**; Volume: 107; ISSN: 1877-0517; | **X** |
| **18** | **Spine**; Volume: 46; ISSN: 0362-2436; | **X** |
| **19** | **Techniques in Orthopaedics**; Volume: 36; ISSN: 0885-9698; | **X** |
| **20** | **Skeletal Radiology**; Volume: 50; ISSN: 1432-2161; | **X** |
| **21** | **American Journal of Roentgenology (AJR)**; Volume: 216 / 217; ISSN: 1546-3141; | **X** |
| **22** | **American Journal of Neuroradiology (AJNR)**; Volume: 42; ISSN: 1936-959X; | **X** |

**ANEXO A**

**CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES**

**DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)